



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

PROJETO DE LEI Nº 024/2017, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DESSA CASA DE LEIS O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, para o exercício de 2017, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para inclusão no seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	09	SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	10.301.0008.2071	Assistência Farmacêutica
Nat. da Despesa	3.3.72.32.00.00	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
Conta/Fonte	03262 303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%
		Valor R\$ 20.000,00


Art. 2º - Para a cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de Anulação da seguinte Dotação Orçamentária:

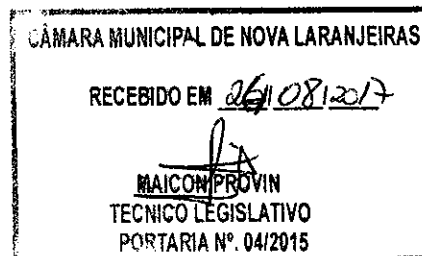
Órgão	09	SECRETARIA DE SAÚDE
Unidade	09.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	10.304.0008.2075	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde
Nat. da Despesa	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Conta/Fonte	03480 303	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%
		Valor R\$ 20.000,00

Art. 3º - Fica autorizado a adequação dos valores das metas físicas e financeiras conforme autorizado no Art.1º desta lei nas ações previstas na Lei 969/2013, que trata do Plano Plurianual 2014/2017 e na ações previstas na Lei 1100/2016 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, mediante decreto do executivo municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 24 de agosto de 2017.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 36371148

JUSTIFICATIVA

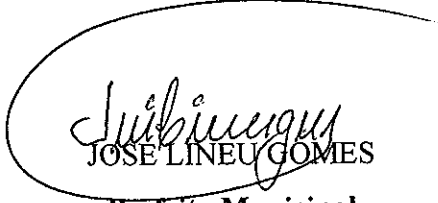
Cordialmente cumprimentando Vossas Senhorias, encaminhamos o Projeto de Lei 024/2017, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2017.

Cabe informar que em março do corrente ano através da Lei Municipal nº 1135/2017, foi aberto crédito adicional especial visando a compra de medicamentos por intermédio do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, no entanto devido aumento de demanda foi firmado termo aditivo no valor de R\$ 20.000,00 dividido em 2 parcelas conforme fotocópia do documento em anexo ao presente Projeto de Lei.

Assim sendo, tendo em vista que a abertura de crédito foi feita por lei, também a suplementação do crédito adicional especial deverá ser autorizada por lei.

Mediante tais justificativas solicitamos que o presente Projeto de Lei tenha o tramite legal, bem como sua aprovação.

Nova Laranjeiras, 24 de agosto de 2017.


JOSE LINEU GOMES
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA LARANJEIRAS - Pr**

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 – Centro – CEP: 85350-000
Fone/FAX (42) 3637-1148 – Email: saúde@novalaranjeiras.pr.gov.br

CONVÊNIO Nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 95.587.648/0001-12, com sede à Rua Rio Grande de Sul S/N, nesta cidade de Nova Laranjeiras - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Altamiro Scheffer, portador da cédula de identidade RG n.º 601.707 PR e do CPF n.º 523.780.989-87, residente e domiciliado na Rua Estrada João Antonio Wolff, número 215, Município de Nova Laranjeiras, Paraná, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **Francisco Dantas de Souza Neto**, portador da Cédula de Identidade/RG nº 4.205.570-0 SESP-PR, do CPF nº 574.853.809-15, residente e domiciliado na Rua Belém, 277, Centro, em São Pedro do Iguazu (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em quatro parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que as mesmas deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro/2017, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA LARANJEIRAS - Pr**

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 – Centro – CEP: 85350-000
Fone/FAX (42) 3637-1148 – Email: saúde@novalaranjeiras.pr.gov.br

- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 09.001.10.301.0008.2071, elemento de despesa – 3.3.90.32.00.00, Fonte: 00303 e 00495.



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA LARANJEIRAS - Pr**

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122 – Centro – CEP: 85350-000
Fone/FAX (42) 3637-1148 – Email: saúde@novalaranjeiras.pr.gov.br

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou conseqüentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Nova Laranjeiras, 20 de janeiro de 2017

ALTAMIRO SCHEFFER
Prefeito Municipal

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intermunicipal
Paraná Saúde

Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1

CPF 933.360.669-20

2

CPF 071.399.369-04

PLANO DE APLICAÇÃO

I — DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
Telefone: (41) 3323-7829 – 3324-8944 CNPJ: 03.273.207/0001-28
Endereço: Rua Voluntários da Pátria, 400 – 17º andar – conj 1702 – Centro – CEP 80.020-000 – Curitiba
Conta corrente: 5024-5 Banco do Brasil Agência: 3793-1
Nome do Responsável: **Francisco Dantas de Souza Neto**
CPF: 574.853.809-15 RG: 4.205.570-0 SESP-PR Cargo: **Presidente**
Endereço: Rua Belém, 277, Centro
Cidade: São Pedro do Iguazu UF : Paraná CEP: 85929-000

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas

- a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.
- b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.
- c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras - população de 11.577 habitantes.

Justificativa da Solicitação

- 1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.
- 2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios tem manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento a população.


ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/02/2017	R\$ 15.000,00
2ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/05/2017	R\$ 15.000,00
3ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/08/2017	R\$ 15.000,00
4ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/11/2017	R\$ 15.000,00

Período de Execução: Início: Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de dezembro de 2017

III – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.
Pede Deferimento,

Curitiba, 11 de janeiro de 2017


Francisco Dantas de Souza Neto
Presidente do Conselho Deliberativo do
Consórcio

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intermunicipal
Paraná Sul



**PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA LARANJEIRAS - PR**

Estado do Paraná
Rua Rio Grande do Sul, n.º 2122 - Centro - CEP 85350-000
e-mail: saude@novalaranjeiras.pr.gov.br - Fone: 42-3637-1148

TERMO ADITIVO Nº 001/2017

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS E O CONSÓRCIO INTERGESTORES
PARANÁ SAÚDE, COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.**

Por este instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 95.587.648/0001-12, com sede a Rua Rio Grande do Sul S/N, na cidade de Nova Laranjeiras – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Lineu Gomes portador da cédula de identidade RG nº 601.707 -PR e do CPF nº 523.780.989-87, residente e domiciliado na Rua Estrada João Wolff nº 215, Município de Nova Laranjeiras, Paraná, e de outro lado o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente Ernesto Alexandre Basso, portador da Cédula de Identidade/RG nº 6.745.804-4 SESP-PR, do CPF nº 878.814.469-00, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 276, em Nova América da Colina (PR), com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Termo Aditivo com as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Convênio fica acrescido em sua **CLÁUSULA SEGUNDA** do seguinte parágrafo:

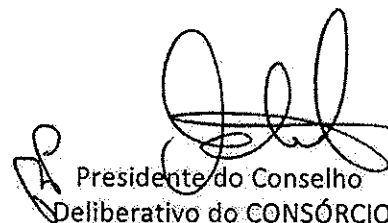
"PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acrescido o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Convênio original, a ser repassado em 02 duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem depositadas até o dia 05 dos meses de agosto e novembro, conforme Plano de Aplicação anexo a este Termo."

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor as demais cláusulas e itens do Convênio Original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, depois de lido e achado conforme, o presente instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Nova Laranjeiras, 26 de julho de 2017.


José Lineu Gomes
Prefeito Municipal


Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

Carlos R. K. Setai
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

PLANO DE APLICAÇÃO

I — DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
Telefone: (41) 3323-7829 – 3324-8944 CNPJ: 03.273.207/0001-28
Endereço: **Rua Voluntários da Pátria, 400 – 17º andar – conj 1702 – Centro – CEP 80.020-000 – Curitiba**
Conta corrente: 5024-5 Banco do Brasil Agência: 3793-1
Nome do Responsável: **Ernesto Alexandre Basso**
CPF: 878.814.469-00 RG: 6.745.804-4 SESP-PR Cargo: **Presidente**
Endereço: **Avenida Paraná, 276**
Cidade: **Nova América da Colina** UF : **Paraná** CEP: **86230-000**

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas

- a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.
- b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.
- c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras - população de 11.577 habitantes.

Justificativa da Solicitação

- 1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repasse de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.
- 2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica; porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios tem manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento a população.

ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/08/2017	R\$ 10.000,00
2ª Parcela a ser depositada na conta corrente no. 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil, até o dia 05/11/2017	R\$ 10.000,00


Período de Execução: Início: Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 01 de dezembro de 2017

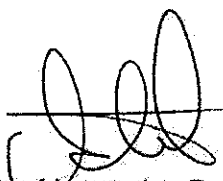
III – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,

Curitiba, 24 de julho de 2017


Ernesto Alexandre Basso
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio


Carlos R. K. Satti
Diretor Executivo
Consórcio Interagentes
Paraná Saúde

PARECER JURÍDICO, 30 DE AGOSTO DE 2017.

PROJETO DE LEI 24/2017

AUTORIA: EXECUTIVO



SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a efetuar abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras para o exercício de 2017.

I – DO RELATÓRIO

Trata - se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Outrossim, para cobertura do crédito adicional suplementar, será realizada a anulação da dotação orçamentária mencionada no art. 2º do referido projeto de lei.

É breve o relato do projeto.

II – DO MÉRITO

Primeiramente, cumpre salientar, que a abertura de crédito suplementar é plenamente permitida pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320 /64, a qual depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Dispõe o art. 43 da Lei 4.320 /64 o seguinte:

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Assim, havendo identificação da dotação orçamentária anulada, conforme disposto no art. 2º do projeto em análise e devidamente exposto os motivos, justificativa anexa ao projeto, é plenamente legal o projeto de lei, atendendo os requisitos de constitucionalidade formal e material, bem como encontra-se respaldo na Lei 4.320/64.

Destarte, analisando o projeto de lei, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei. Portanto, meu entendimento é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres Vereadores para sua aprovação ou reprovação.

III – DA CONCLUSÃO

Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela legalidade e constitucionalidade do projeto de lei nº 24/2017.

Contudo, cabe ressaltar que o presente parecer não vincula e não reflete a opinião dos nobres vereadores, cabendo aos *edís* a apreciação do mérito da matéria para sua aprovação ou reprovação.

É o parecer.

S.M.J

Nova Laranjeiras (PR), 30 de agosto de 2017.

DIOGO HENRIQUE SOARES
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 48.438

PARECER Nº. 14/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 24/2017, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.
ALTAMIRO SCHEFFER
Presidente da Câmara Municipal
Nova Laranjeiras - PR

Os Vereadores Arcindo Ferreira Valcarenghi (Presidente), Cleciandro Veroneze (Secretário) e Robison Camargo da Silva (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 24/2017, que tem como súmula: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017"**, instados a se manifestar, exaram o seguinte parecer:


Trata-se de Projeto de Lei encaminhado para abertura de crédito adicional suplementar especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo para tal anulada a dotação orçamentária no importe informado acima, das atividades de vigilância em saúde e repassada para as atividades de assistência farmacêutica, visando a aquisição de medicamentos por intermédio do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.


Dessa forma, e obedecendo o que trata o inciso III do § 1º. do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, o qual dispõe que a abertura de crédito deve ser realizada após autorizado o recurso em Lei, não vemos óbice para sua regular tramitação.

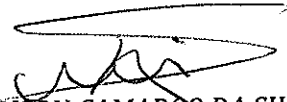
Destarte, somos FAVORAVEIS AO PROJETO DE LEI Nº. 24/2017.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 05 de setembro de 2017.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
Presidente


CLECIANDRO VERONEZE
Secretário


ROBISON CAMARGO DA SILVA
Relator

PARECER Nº. 11/2017

COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 24/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Exmo. Sr.

ALTAMIRO SCHEFFER

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras - PR

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E ECONOMIA**, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 24/2017, que tem como súmula: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017"**, provocada à se manifestar, exara o seguinte parecer:

Analisando o referido Projeto de Lei, verificamos que este trata de abertura de crédito adicional suplementar especial para o exercício de 2017, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Em resumo, pretendo o projeto ajustar o orçamento de 2017, para que possa remanejar o valor citado da rubrica das atividades de vigilância em saúde para a rubrica de assistência farmacêutica e assim utilizar o recurso para cobertura na aquisição de medicamentos.

Sem delongas, não se vislumbrando situação que obste a tramitação do projeto em análise, a **COMISSÃO DE FINANÇAS, TOMADAS DE CONTAS E ECONOMIA** manifesta-se no sentido de que o mesmo seja submetido ao Plenário desta Casa de Leis para análise de mérito, nos termos regimentais.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, em 05 de setembro de 2017.


ANTÔNIO ALVES DA CRUZ
Secretário

AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS
Presidente


ERNA MULLER GOMES
Relatora